



REGIMENTO  
DA  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL  
DE  
BELMONTE

(Conforme a Lei n.º169/99, de 18 de Setembro,  
Com as alterações introduzidas pela Lei n.º5-A/2002, de 14 de Janeiro  
Aprovado em Assembleia Municipal em 24/02/2006)

**REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE BELMONTE  
QUADRIÉNIO 2005/2009**

**CAPÍTULO I**

**Constituição, Atribuições e Composição da Assembleia Municipal**

**Artigo 1.º**

**Natureza, constituição e atribuições**

1. A Assembleia Municipal de Belmonte, é o Órgão Deliberativo do Município.
2. A Assembleia Municipal de Belmonte é constituída pelos 5 Presidentes das Juntas de Freguesia do Concelho e 15 membros eleitos.
3. São atribuições da Assembleia Municipal (AM) deliberar sobre o que diz respeito aos interesses próprios, comuns ou específicos das populações do Concelho.

**CAPÍTULO II**

**Instalação da Assembleia e eleição da mesa**

**Artigo 2.º**

**Instalação da Assembleia**

1. O Presidente da Mesa da Assembleia Municipal cessante ou, na sua falta, de entre os presentes, o cidadão melhor posicionado na lista vencedora procede à instalação da nova, Assembleia no prazo máximo de 20 dias posteriores ao apuramento definitivo dos resultados eleitorais.
2. Quem proceder à instalação verifica a identidade e a legitimidade dos eleitos e designa, de entre os presentes, quem redige o documento comprovativo do acto que é assinado, pelo menos, por quem procedeu à instalação e por quem o redigiu.
3. A verificação da identidade e legitimidade dos eleitos que hajam faltado, justificadamente, ao acto de instalação é feita, na primeira reunião do órgão a que compareçam, pelo respectivo presidente.

**Artigo 3.º**

**Primeira reunião da Assembleia e eleição da Mesa**

1. Até que seja eleito o presidente da assembleia compete ao cidadão que tiver encabeçado a lista mais votada, ou, na sua falta, ao cidadão sucessivamente melhor posicionado nessa mesma lista presidir à primeira reunião de funcionamento da Assembleia Municipal, que se efectua imediatamente a seguir ao acto de instalação para efeitos de eleição do presidente e secretários da mesa.
2. Na ausência de disposição regimental compete à Assembleia deliberar se a eleição a que se refere o número anterior é uninominal ou por meio de listas.
3. Verificando-se empate na votação, procede-se a nova eleição obrigatoriamente uninominal.
4. Se o empate persistir nesta última, é declarado para as funções em causa o cidadão que, de entre os membros empatados, se encontrava melhor posicionado nas listas que os concorrentes integraram na eleição para a Assembleia Municipal, preferindo sucessivamente a mais votada.
5. Enquanto não for aprovado novo Regimento, continua em vigor o anteriormente aprovado.

**Artigo 4.º**  
**Composição da Mesa**

1. A Mesa da Assembleia é composta por um presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário e é eleita, por escrutínio secreto, pela Assembleia Municipal de entre os seus membros.
2. A mesa é eleita pelo período do mandato, podendo os seus membros ser destituídos, em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da Assembleia.
3. O presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º secretário e este pelo 2.º secretário.
4. Na ausência de todos os membros da mesa, a Assembleia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a mesa que vai presidir à reunião.
5. Estando presente apenas um dos elementos eleitos da Mesa, este assumirá a presidência em substituição do Presidente e escolherá dois membros da Assembleia para o coadjuvar na direcção dos trabalhos e, no caso da falta de funcionário municipal designado para o efeito, um deles lavrará a acta da reunião.
6. Os dois membros antes referidos devem pertencer aos mesmos grupos parlamentares, partidos ou coligações pelos quais foram eleitos os membros ausentes.
7. O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia Municipal.

**CAPÍTULO III**  
**Dos membros da Assembleia Municipal**

**SECÇÃO I**  
**Mandatos e condições do seu exercício**

**Artigo 5.º**  
**Início e termo do mandato**

O mandato dos membros da AM inicia-se com o acto da instalação, terminado nessa reunião o mandato dos membros da Assembleia cessante, sem prejuízo de outras causas de cessação previstas na Lei e no presente Regimento.

**Artigo 6.º**  
**Continuidade do mandato**

Os membros da Assembleia Municipal servem pelo período do mandato mantendo-se em actividade até serem legalmente substituídos.

**Artigo 7.º**  
**Renúncia ao mandato**

1. Os membros da Assembleia Municipal podem renunciar ao mandato, mediante declaração escrita endereçada ao Presidente da Mesa da Assembleia Municipal.
2. A renúncia torna-se efectiva com a recepção da declaração pelo Presidente da Mesa da Assembleia Municipal.
3. A falta do eleito local ao acto de instalação do órgão, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.
4. O disposto no número anterior aplica-se igualmente, nos seus exactos termos, à falta de substituto, devidamente convocado, ao acto de assunção de funções.

**Artigo 8.º**  
**Ausências inferiores a 30 dias**

1. Os membros da Assembleia Municipal podem fazer-se substituir no caso de ausências por períodos inferiores a 30 dias.
2. A substituição obedece ao disposto no artigo 13.º e opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao Presidente da Assembleia Municipal, na qual são indicados os respectivos início e fim.
3. Os membros da Assembleia que sejam Presidentes de Junta de Freguesia são substituídos, em caso de justo impedimento, pelo substituto legal por ele designado, o qual tem que pertencer ao órgão executivo da respectiva Freguesia.

**Artigo 9.º**  
**Suspensão do mandato**

1. Os membros da Assembleia Municipal podem solicitar a suspensão do respectivo mandato.
2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deverá ser endereçado ao Presidente da Mesa da Assembleia Municipal, nele se indicando o período ou períodos abrangidos.
3. São motivos de suspensão do mandato, designadamente:
  - a) Doença comprovada;
  - b) Exercício de direitos de paternidade e maternidade;
  - c) Afastamento temporário da área do município por período superior a 30 dias.
4. A suspensão não poderá ultrapassar 365 dias no decurso do mandato, sob pena de se considerar como renúncia ao mesmo.
5. Os 365 dias de suspensão poderão ser utilizados seguida ou interpolada mente.
6. A suspensão só se considera autorizada depois de aprovada pelo Plenário ou pela Comissão Permanente, por delegação.
7. A suspensão do mandato cessa pelo decurso do período de suspensão ou pelo regresso antecipado do membro à Assembleia, desde que o suspenso faça a comunicação por escrito ao Presidente da Mesa da Assembleia Municipal, com a antecedência mínima de 15 dias, em relação à reunião seguinte.

**Artigo 10.º**  
**Impedimentos e Suspeições**

1. Nenhum membro da Assembleia pode intervir em procedimento administrativo ou em acto ou contrato de direito público ou privado do respectivo Município, nos casos previstos no artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo.
2. A arguição e declaração do impedimento seguem o regime em previstos nos artigos 45.º, 46.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo.
3. Os membros da Assembleia devem pedir dispensa de intervir em procedimento administrativo quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da inserção ou da rectidão da sua conduta, designadamente quando ocorram as circunstâncias previstas no artigo 48.º do Código do Procedimento Administrativo.
4. À formulação do pedido de dispensa e à decisão sobre a escusa ou suspeição aplica-se o regime constante dos artigos 49.º e 50.º do Código do Procedimento Administrativo.
5. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros da Assembleia que se encontrem ou considerem impedidos.

### **Artigo 11.º** **Perda de mandato**

1. Perdem o mandato os membros da Assembleia Municipal que incorrem em qualquer das situações previstas no artigo 8.º da Lei 27/96, de 1 de Agosto, que:
  - a) Sem motivo justificativo, não compareçam a 3 sessões ou 6 reuniões seguidas ou a 6 sessões ou 12 reuniões interpoladas da Assembleia ou de qualquer das suas Comissões;
  - b) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detectada previamente à eleição;
  - c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;
  - d) Pratiquem ou sejam individualmente responsáveis pela prática dos actos previstos no artigo 9.º da Lei acima referida.
2. Incorrem, igualmente, em perda de mandato os membros dos órgãos autárquicos que, no exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenham em procedimento administrativo, acto ou contrato de direito público ou privado relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem.
3. Constitui ainda causa de perda de mandato a verificação, em momento posterior ao da eleição, de prática, por acção ou omissão, em mandato imediatamente anterior, dos factos referidos na alínea d) do n.º 1 e no n.º 2 do presente artigo.

### **Artigo 12.º** **Decisão de perda de mandato**

1. A decisão de perda de mandato da Assembleia Municipal processa-se nos termos do artigo 11.º da Lei 27/96, de 1 de Agosto.
2. As acções para perda de mandato da Assembleia Municipal são interpostas pelo Ministério Público, por qualquer membro da Assembleia Municipal de que faz parte aquele contra quem for formulado o pedido, ou por quem tenha interesse directo em demandar, o qual se exprime pela utilidade derivada da procedência da acção.
3. As acções previstas no presente artigo só podem ser interpostas no prazo de cinco anos após a ocorrência dos factos que as fundamentam.
4. Os membros que hajam perdido o mandato não podem fazer parte da Comissão Administrativa a que se refere o número 1 do artigo 14.º da Lei 27/96, de 1 de Agosto.
5. A renúncia ao mandato não prejudica o disposto no número anterior.

### **Artigo 13.º** **Substituições**

1. As vagas dos membros eleitos ocorridas por morte, renúncia, perda ou suspensão do mandato, e ausência inferior a 30 dias, oportunamente comunicada, são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respectiva lista, ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do Partido pelo qual havia sido proposto o membro substituído.
2. Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo Partido, o mandato será conferido ao candidato imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.
3. A convocação do membro substituto compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Municipal, que ordenará até à realização da primeira reunião subsequente à comunicação da renúncia ou à autorização da suspensão ou ainda à declaração definitiva da perda de mandato, ou ainda à autorização da ausência inferior a 30 dias.

**Artigo 14.º****Falta e sua justificação**

1. Será marcada falta de presença ao membro da Assembleia que não compareça à reunião até 30 minutos após o seu início, ou que a Mesa, em qualquer momento daquela verifique não estar presente, e ainda por abandono da reunião nos termos do número 2 deste artigo.
2. Será ainda marcada falta ao membro da Assembleia que em qualquer reunião tenha assinado a respectiva folha de registo de presenças e tenha abandonado a reunião por um período superior a 30 minutos.
3. As faltas podem ser justificadas e injustificadas.
  - 3.1. São faltas justificadas as que enquadrem na situação prevista no número 4 do presente artigo.
  - 3.2. São faltas injustificadas aquelas sobre as quais não for apresentada ao Presidente da Mesa da Assembleia Municipal justificação para a ausência.
4. As faltas a que referem os números 1 e 2 poderão ser consideradas justificadas ou reveladas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Municipal, mediante justificação do faltoso que, em caso de indeferimento poderá recorrer para o plenário.
  - 4.1. A justificação da falta ocorrerá mediante despacho do Presidente da Mesa da Assembleia Municipal sobre pedido escrito, apresentado pelo faltoso, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião, em que se tiver verificado.
5. As faltas marcadas nos termos do número 2, e injustificadas ou não reveladas, implicam o desconto da respectiva senha de presença e contarão para efeitos de perda do mandato, nos termos do artigo 10.º.

**Artigo 15.º****Regime de desempenho de funções**

Os membros da Assembleia Municipal são dispensados das suas funções profissionais, mediante aviso antecipado à entidade empregadora, quando seja exigida a sua participação em actos relacionados com as suas funções de eleitos, designadamente nas sessões e reuniões da Assembleia e das comissões a que pertencem ou em actos oficiais a que devem comparecer.

**SECÇÃO II****Direitos e Obrigações dos membros da Assembleia Municipal****Artigo 16.º****Direitos dos membros da Assembleia Municipal**

1. Os membros da Assembleia Municipal são titulares dos seguintes direitos:
  - a) Pedir esclarecimentos;
  - b) Fazer intervenções;
  - c) Apresentar moções, requerimentos e propostas;
  - d) Invocar o Regimento e apresentar reclamações e protestos;
  - e) Apresentar votos de louvor, congratulações, protesto ou pesar respeitantes a acontecimentos relevantes ou a acções ou omissões de cidadãos ou Órgãos de Administração;
  - f) Propor alterações ao Regimento, desde que não colidam com a legislação aplicável;
  - g) Solicitar oralmente as informações que entendam necessárias para o desempenho das suas atribuições e andamento dos trabalhos;
  - h) Propor a realização, pelas entidades competentes, de inquéritos à actuação dos órgãos dos Serviços Municipais;
  - i) Requer a discussão dos actos da Câmara Municipal;

- j) Recorrer para Plenário das deliberações ou decisões do Presidente ou da Mesa da Assembleia;
- k) Dar esclarecimentos se, tendo feito algum intervenção nos termos deste artigo, forem sobre ela interpelados;
- l) Defender a sua honra pessoal e/ou a do grupo;
- m) Fazer pontos de ordem e interpelações à mesa;
- n) Fazer declarações de voto;
- o) Solicitar por escrito, à Câmara Municipal, através do Presidente da Mesa da Assembleia, as informações que entenderem necessárias para a defesa dos interesses das populações que representam e para o cumprimento das suas competências enquanto deputados municipais;
- p) Apresentar, por escrito, moções de censura à Câmara Municipal ou a qualquer dos seus membros;
- q) Requerer, por escrito, a inclusão na ordem do dia, de assuntos da competência do órgão;
- r) Exercer todos os demais direitos previstos na Lei.

2. Aos membros da Assembleia Municipal são atribuíveis os direitos a eles consignados pela lei, designadamente pelo Estatuto dos Eleitos Locais, aprovado pela Lei n.º 29/87, de 30 de Junho, alterada pela Lei n.º 52-A/2005, de 10 de Outubro:

- a) A senha de presença por cada sessão da Assembleia e reunião das Comissões a que compareçam;
- b) Ajudas de custo e subsídio de transporte;
- c) A livre circulação em lugares públicos de acesso condicionado, quando em exercício das respectivas funções;
- d) Cartão especial de identificação;
- e) A viatura municipal quando em serviço da Autarquia;
- f) A protecção em caso de acidente;
- g) A solicitar o auxílio de quaisquer autoridades, sempre que o exijam os interesses do Município;
- h) A protecção conferida pela Lei penal aos titulares de cargos públicos;
- i) Apoio nos processos judiciais que tenham como causa o exercício das respectivas funções.

3. O valor do seguro por acidentes pessoais, a que se refere a alínea f) do número anterior, será definido por deliberação da Assembleia Municipal, tendo por referência o valor do seguro dos membros da Câmara;

#### **Artigo 17.º**

#### **Deveres dos membros da Assembleia Municipal**

São deveres dos membros da Assembleia Municipal:

- a) Comparecer às sessões da Assembleia e das Comissões ou Grupos de trabalho para que hajam sido eleitos;
- b) Participar nas votações;
- c) Desempenhar conscienciosamente as funções que lhes forem confiadas;
- d) Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e o prestígio do Município e dos seus Órgãos;
- e) Manter contacto com os munícipes e organizações por estas constituídas, de forma a serem porta-vozes dos seus legítimos anseios;
- f) Aceitar os cargos para que forem eleitos;
- g) Observar a ordem e a disciplina fixadas neste Regimento e acatar a autoridade do Presidente da Mesa, desde que conforme ao Regimento, ou recorrendo dela para plenário, quando não conforme;

- h) Observar na sua conduta as regras da sã convivência democrática, respeitando ideias e opiniões e pautando a sua actividade pela cordialidade e urbanidade no relacionamento pessoal e político com os restantes membros da Assembleia e da Câmara Municipais;
- i) Abster-se de participar na discussão e votação de propostas de cuja deliberação lhe possam advir vantagens de carácter pessoal ou patrimonial.

#### **CAPITULO IV** **Grupos Municipais**

##### **Artigo 18.º** **Constituição**

1. Os membros da Assembleia Municipal podem constituir-se em Grupos Municipais.
2. Os membros que por inerência fazem parte da Assembleia Municipal (Presidentes de Junta) tanto podem integrar-se no Grupo Municipal do Partido pelo qual foram eleitos como num grupo de Presidentes de Junta, como ainda organizar-se enquanto pessoas singulares.
3. Os membros que não integram qualquer grupo municipal ou que dele se desvinculem comunicam o facto ao Presidente da Assembleia e exercem o seu mandato como independentes.
4. A constituição de um Grupo Municipal (GM) efectua-se mediante comunicações escrita, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia, assinada por todos os integrantes do Grupo, indicando a sua designação e direcção.
5. A constituição dos Grupos Municipais deverá ser comunicada ao Presidente da Mesa da Assembleia Municipal, no prazo de 15 dias após a aprovação deste Regimento.
6. Qualquer alteração na composição ou na direcção do Grupo Municipal deve ser comunicada ao Presidente da Mesa da Assembleia Municipal.

##### **Artigo 19.º** **Organização dos Grupos Municipais**

1. A organização interna de cada Grupo Municipal é da sua exclusiva competência.
2. As funções de Presidente e Vice-Presidente de Grupos Municipais são incompatíveis com as de Presidente e Secretário da Mesa da Assembleia Municipal.

##### **Artigo 20.º** **Direitos dos Grupos Municipais**

Constituem direitos dos Grupos Municipais:

- a) Serem ouvidos, através do seu Presidente ou de quem o represente, na fixação da ordem do dia das sessões da Assembleia Municipal;
- b) Requererem a interrupção das reuniões, nos termos da alínea e) do artigo 35.º;
- c) Proporem a constituição de comissões municipais,
- d) Requererem, quando assim o entendam, votações secretas;
- e) Gerirem, com total autonomia, os tempos que lhes são atribuídos para os vários números da ordem de trabalhos, nos termos do artigo 39.º, f) Promoverem, por interpelação à Câmara Municipal, a abertura de um debate, em cada mandato da Assembleia Municipal, sobre a política geral municipal.
- f) Proporem moções de censura nos termos do artigo 45.º.

## CAPÍTULO V Competências

### Artigo 21.º Da Assembleia

#### 1. Compete à Assembleia Municipal:

- a) Eleger, por voto secreto, o Presidente da Mesa e os dois secretários;
- b) Elaborar e aprovar o seu Regimento;
- c) Acompanhar e fiscalizar a actividade da Câmara Municipal, dos serviços municipalizados, das fundações e das empresas municipais;
- d) Acompanhar, com base em informação útil da câmara, facultada em tempo oportuno, a actividade desta e os respectivos resultados, nas associações e federações de municípios, empresas, cooperativas, fundações ou outras entidades em que o Município detenha alguma participação no respectivo capital social ou equiparado;
- e) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do Presidente da Câmara acerca da actividade do Município, bem como da situação financeira do mesmo, informação essa que deve ser enviada ao Presidente da Mesa da Assembleia com a antecedência de cinco dias sobre a data do início da sessão para que conste da respectiva ordem do dia;
- f) Solicitar e receber informações, através da mesa, sobre assuntos de interesse para a Autarquia e sobre a execução de deliberações anteriores, o que pode ser requerido por qualquer membro em qualquer momento;
- g) Aprovar referendos locais, sob proposta quer de membros da Assembleia, quer da Câmara Municipal, quer de cidadãos eleitores nos termos da Lei;
- h) Apreciar a recusa, por acção ou omissão, de quaisquer informações e documentos, por parte da Câmara Municipal ou dos seus membros, que obstem à realização de acções de acompanhamento e fiscalização;
- i) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos, resultantes de acções tutelares ou de auditorias executadas sobre a actividade dos órgãos e serviços municipais;
- j) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para estudo dos problemas relacionados com as atribuições próprias da Autarquia, sem interferência no funcionamento e na actividade normal da Câmara;
- l) Votar moções de censura à Câmara Municipal, em avaliação da acção desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros;
- m) Discutir, a pedido de quaisquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
- n) Elaborar e aprovar, nos termos da Lei, o regulamento do Conselho Municipal de Segurança;
- o) Tomar posição perante os órgãos do Poder Central sobre assuntos de interesse para a Autarquia;
- p) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
- q) Pronunciar-se e deliberar sobre assuntos que visem a prossecução das atribuições da autarquia;
- r) Exercer outras competências que lhe sejam conferidas por Lei.

#### 2. Compete à Assembleia Municipal, em matéria regulamentar e de organização e funcionamento, sob proposta da Câmara:

- a) Aprovar posturas e regulamentos do Município, com eficácia externa;
- b) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respectivas revisões;

- c) Apreciar o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respectiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
- d) Aprovar ou autorizar a contratação de empréstimos nos termos da Lei;
- e) Estabelecer, nos termos da Lei, taxas municipais e fixar os respectivos quantitativos;
- f) Fixar anualmente o valor da taxa da contribuição autárquica incidente sobre prédios urbanos, bem como autorizar o lançamento de derramas para reforço da capacidade financeira ou no âmbito da celebração de contratos de reequilíbrio financeiro, de acordo com a Lei;
- g) Pronunciar-se, no prazo legal, sobre o reconhecimento, pelo Governo, de benefícios fiscais no âmbito de impostos cuja receita reverte exclusivamente para os Municípios;
- h) Deliberar em tudo quanto represente o exercício dos poderes tributários conferidos por Lei ao Município;
- i) Autorizar a Câmara Municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1000 vezes o índice 100 das carreiras do regime geral do sistema remuneratório da função pública, fixando as respectivas condições gerais, podendo determinar, nomeadamente, a via da hasta pública, bem como bens ou valores artísticos do Município, independentemente do seu valor, sem prejuízo do disposto no n.º 9 do artigo 64.º;
- j) Determinar a remuneração dos membros do conselho de administração dos Serviços Municipalizados;
- l) Municipalizar serviços, autorizar o Município, nos termos da Lei, a criar fundações e empresas municipais e a aprovar os respectivos estatutos, bem como a remuneração dos membros dos corpos sociais, assim como a criar e participar em empresas de capitais exclusiva ou maioritariamente públicos, fixando as condições gerais da participação;
- m) Autorizar o Município, nos termos da Lei, a integrar-se em associações e federações de municípios, a associar-se com outras entidades públicas, privadas ou cooperativas e a criar ou participar em empresas privadas de âmbito municipal, que prossigam fins de reconhecido interesse público local e se contenham dentro das atribuições cometidas aos municípios, em quaisquer dos casos fixando as condições gerais dessa participação;
- n) Aprovar, nos termos da lei, a criação ou reorganização de serviços municipais;
- o) Aprovar os quadros de pessoal dos diferentes serviços do Município, nos termos da lei;
- p) Aprovar incentivos à fixação de funcionários, nos termos da Lei;
- q) Autorizar, nos termos da lei, a câmara municipal a concessionar, por concurso público, a exploração de obras e serviços públicos, fixando as respectivas condições gerais;
- r) Fixar o dia feriado anual do Município;
- s) Autorizar a Câmara Municipal a delegar competências próprias, designadamente em matéria de investimentos, nas Juntas de Freguesia;
- t) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição do brasão, selo e bandeira do Município e proceder à sua publicação no Diário da República.

3. É ainda da competência da Assembleia Municipal, em matéria de planeamento, sob proposta ou pedido de autorização da câmara municipal:

- a) Aprovar os planos necessários à realização das atribuições municipais;
- b) Aprovar as medidas, normas, delimitações e outros actos, no âmbito dos regimes do ordenamento do território e do urbanismo, nos casos e nos termos conferidos por Lei.

4. É também da competência da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal:

- a) Deliberar sobre a criação e a instituição em concreto do corpo de polícia Municipal, nos termos e com as competências previstos na Lei;
- b) Deliberar sobre a afectação ou desafectação de bens do domínio público Municipal, nos termos e condições previstos na Lei;

- c) Deliberar sobre a criação do conselho local de educação, de acordo com a Lei;
- d) Autorizar a geminação do Município com outros municípios ou entidades equiparadas de outros Países;
- e) Autorizar os conselhos de administração dos Serviços Municipalizados a deliberar sobre a concessão de apoio financeiro, ou outro, a instituições legalmente constituídas pelos seus funcionários, tendo por objecto o desenvolvimento das actividades culturais, recreativas e desportivas, bem como a atribuição de subsídios a instituições legalmente existentes, criadas ou participadas pelos Serviços Municipalizados ou criadas pelos seus funcionários, visando a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respectivos familiares.

5. A acção de fiscalização mencionada na alínea c) do n.º 1 consiste numa apreciação, casuística e posterior à respectiva prática, dos actos da Câmara Municipal, dos serviços municipalizados, das fundações e das empresas municipais, designadamente através de documentação e informação solicitada para o efeito.

6. A proposta apresentada pela Câmara referente às alíneas b), c), i) e n) do n.º 2 não pode ser alterada pela Assembleia Municipal e carece da devida fundamentação quando rejeitada, mas a Câmara pode acolher sugestões feitas pela Assembleia quando devidamente fundamentadas, salvo se aquelas informarem de previsões de factos que possam ser considerados ilegais.

7. Os pedidos de autorização para a contratação de empréstimos a apresentar pela Câmara Municipal, nos termos da alínea d) do n.º 2, serão obrigatoriamente acompanhados de informação sobre as condições praticadas em, pelo menos, três instituições de crédito, bem como do mapa demonstrativo de capacidade de endividamento do Município.

8. As alterações orçamentais, por contrapartida da diminuição ou anulação das dotações da Assembleia Municipal têm de ser aprovadas por este Órgão.

#### Artigo 22.º

#### Da Mesa da Assembleia Municipal

##### 1. Compete, à Mesa:

- a) Elaborar o projecto de Regimento da Assembleia Municipal ou propor a constituição de um grupo de trabalho para o efeito;
- b) Deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do Regimento;
- c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- d) Admitir as propostas da Câmara Municipal obrigatoriamente sujeitas à competência deliberativa da Assembleia Municipal, verificando a sua conformidade com a Lei;
- e) Encaminhar, em conformidade com o Regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia, dos Grupos Municipais e da Câmara Municipal;
- f) Assegurar a redacção final das deliberações;
- g) Realizar as acções de que seja incumbida pela Assembleia Municipal no exercício da competência a que se refere a alínea d) do número 1 do artigo 20.º;
- h) Encaminhar para a Assembleia Municipal as petições e queixas dirigidas à mesma;
- i) Requerer ao Órgão Executivo das competências da Assembleia bem como ao desempenho das suas funções, nos moldes, nos suportes e com a periodicidade havida por conveniente;
- j) Proceder à marcação e justificação das faltas dos membros da Assembleia Municipal;
- k) Comunicar à Assembleia Municipal a recusa de prestação de quaisquer informações ou documentos bem como de colaboração por parte do Órgão Executivo ou dos seus membros;
- l) Comunicar à Assembleia Municipal as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
- m) Dar conhecimento à Assembleia Municipal do expediente relativo aos assuntos relevantes;
- n) Exercer os demais poderes que lhe sejam cometidos pela Assembleia Municipal.

2. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.
3. Das decisões da Mesa da Assembleia Municipal cabe recurso para Plenário.

### **Artigo 23.º**

#### **Do Presidente da Mesa da Assembleia**

1. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Municipal:
  - a) Representar a Assembleia Municipal, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
  - b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
  - c) Abrir e encerrar os trabalhos das sessões e das reuniões;
  - d) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das reuniões;
  - e) Assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações;
  - f) Suspender ou encerrar antecipadamente as sessões e as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justifiquem, diante decisão fundamentada a incluir na acta da reunião;
  - g) Integrar o Conselho Municipal de Segurança;
  - h) Comunicar à Assembleia de Freguesia ou à Câmara Municipal as faltas do Presidente da Junta e do Presidente da Câmara às sessões da Assembleia Municipal;
  - i) Comunicar ao representante do Ministério Público competente as faltas injustificadas dos restantes membros da Assembleia, para os efeitos legais;
  - j) Exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por Lei, pelo Regimento ou pela Assembleia.
2. Compete, ainda, ao Presidente da Assembleia Municipal autorizar a realização de despesas orçamentadas, relativas a senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte aos membros da Assembleia Municipal e de despesas relativas às aquisições de bens e serviços correntes, necessários ao funcionamento e representação do órgão autárquico, informando o Presidente da Câmara Municipal para que este proceda aos respectivos procedimentos administrativos.

### **Artigo 24.º**

#### **Dos Secretários**

Compete aos Secretários coadjuvar o Presidente da Mesa da Assembleia Municipal, assegurar o expediente e, na falta de funcionário nomeado para o efeito, lavrar a acta das reuniões.

## **CAPÍTULO VI**

### **Das Comissões**

#### **SECÇÃO I**

#### **Condições de funcionamento**

### **Artigo 25.º**

#### **Composição das Comissões**

1. As comissões são constituídas pelos Membros da Mesa da Assembleia, por um representante de cada Grupo Municipal ou Partido representado na Assembleia Municipal.

2. Excepcionalmente, pode a Assembleia Municipal deliberar «ad hoc» outra forma de representação.
3. Sempre que a matéria das comissões se relacione com a vida das Juntas de Freguesia, têm os respectivos Presidentes assento naquelas, até ao máximo de dois representantes.

#### **Artigo 26.º**

##### **Indicação dos Membros da Assembleia Municipal**

1. A indicação dos membros da Assembleia Municipal que irão integrar cada Comissão compete aos Grupos Municipais ou Partidos ou Presidentes de Junta devendo ser efectuada no prazo a indicar pelo Presidente da Mesa da Assembleia Municipal.
2. Se algum dos grupos referidos no número anterior não puder ou não quiser indicar representante não haverá lugar ao preenchimento da vaga.
3. Podem ser indicados suplentes a todo o tempo e, na falta ou impedimento dos titulares, serão os suplentes chamados na ordem indicada.

#### **Artigo 27.º**

##### **Exercício de funções**

1. O Grupo a que o membro da Comissão pertence pode promover a substituição dos membros indicados, a todo o tempo.
2. Perde a qualidade de membro da Comissão aquele que deixe de pertencer ao Grupo Municipal pelo qual foi indicado, a menos que este o mantenha em funções.
3. Perde ainda aquela qualidade, o membro que exceda o número de faltas às reuniões da comissão.
4. Cada Comissão terá um Coordenador e um Secretário.
5. O Coordenador e o Secretário são eleitos por sufrágio uninominal, na primeira reunião da Comissão, que é convocada e dirigida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Municipal.
6. O Presidente da Mesa da Assembleia Municipal promoverá todas as diligências necessárias ao bom funcionamento das Comissões.

#### **SECÇÃO II**

##### **Comissão permanente**

#### **Artigo 28.º**

##### **Composição**

1. A Comissão Permanente é constituída pelos membros da Mesa da Assembleia, por um representante de cada Grupo Municipal ou Partido.
2. O Presidente da Câmara ou seu representante legal poderá participar nas reuniões sem direito a voto.

#### **Artigo 29.º**

##### **Competências**

1. A Comissão Permanente (CP) é o Órgão Consultivo do Presidente da Mesa da Assembleia Municipal, devendo pronunciar-se sobre as questões relativas ao funcionamento da Assembleia Municipal, sobre a agenda de trabalhos das sessões e sobre as matérias relevantes para a vida do Município.
2. A Comissão Permanente reunirá:
  - a) Antes da convocação das sessões da Assembleia Municipal;
  - b) No intervalo entre as sessões plenárias, por convocatória do Presidente da Mesa da Assembleia Municipal ou por requerimento escrito da maioria dos seus membros.

## CAPÍTULO VII Funcionamento da Assembleia Municipal

### Artigo 30.º Sessões ordinárias

1. A Assembleia Municipal tem anualmente cinco sessões ordinárias, em Fevereiro, Abril, Junho, Setembro, Novembro ou Dezembro, que são convocadas por edital e por carta com aviso de recepção, ou através de protocolo com pelo menos, de **10 dias** de antecedência.
2. A segunda e a quinta sessões destinam-se, respectivamente, à apreciação do inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais, e respectiva avaliação, e ainda à apreciação e votação dos documentos de prestação de contas, bem como à aprovação das opções do plano e da proposta do orçamento, salvo o disposto no artigo 88.º da Lei 5-A/2002 de 11/11.

### Artigo 31.º Sessões extraordinárias

1. O Presidente da Assembleia Municipal convoca extraordinariamente a Assembleia Municipal, por sua própria iniciativa, quando a mesa assim o deliberar ou, ainda, a requerimento:
  - a) Do Presidente da Câmara Municipal, em execução de deliberação desta;
  - b) De um terço dos seus membros ou de grupos municipais com idêntica representatividade;
  - c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral do Município, equivale a 30 vezes o número de elementos que compõem a Assembleia, quando aquele número for igual ou inferior a 10 000, e a 50 vezes, quando for superior.
2. O Presidente da Assembleia, nos cinco dias subsequentes à iniciativa da mesa ou da recepção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital ou por carta com aviso de recepção ou através de protocolo, procede à convocação da sessão para um dos 15 dias posteriores à apresentação dos pedidos, tendo em conta que a convocatória deve ser feita com a antecedência mínima de **dez dias** sobre a data da realização da sessão extraordinária.
3. Quando o Presidente da Mesa da Assembleia Municipal não efectue a convocação que lhe tenha sido requerida nos termos do número anterior, podem os requerentes efectuar-la directamente, com as devidas adaptações e publicitando-a nos locais habituais.

### Artigo 32.º Sessões solenes

1. A Assembleia Municipal poderá reunir extraordinariamente para celebrar efemérides ou acontecimentos e discutir assuntos relevantes.
2. A convocatória será da responsabilidade da Mesa da Assembleia Municipal, depois de ouvida a Comissão Permanente.
3. Poderão ainda ser convocadas sessões solenes a pedido do Presidente da Câmara Municipal, em execução de deliberação deste Órgão.

### Artigo 33.º Convocatória e local das sessões

1. As sessões ordinárias e extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Municipal com o mínimo de 10 dias de antecedência, através de carta registada ou livro de protocolo dirigida a cada um dos membros e ao Presidente da Câmara.

2. As sessões da Assembleia Municipal previstas no ponto 2 do artigo 30.º serão convocadas com o mínimo de 15 dias de antecedência.
3. As convocatórias deverão ser afixadas em Edital à porta dos Paços do Concelho, e ainda ser publicitadas nos órgãos da Comunicação Social da área da Autarquia.
4. As sessões ordinárias e extraordinárias serão divulgadas junto de todas as Colectividades e Associações do Concelho bem como em todas as Escolas.
5. A Assembleia Municipal de Belmonte reunirá nos Paços do Concelho, podendo ainda reunir em outros locais ou localidades do Concelho de Belmonte.

#### **Artigo 34.º** **Quórum**

1. A Assembleia Municipal só pode reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
2. As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos seus membros, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
3. Quando o órgão não possa reunir por falta de quórum, o Presidente designa outro dia para nova sessão ou reunião, que tem a mesma natureza que a anterior, a convocar nos termos previstos nesta Lei.
4. Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada acta onde se registam as presenças e ausências dos respectivos membros, dando estas lugar à marcação de falta.

#### **Artigo 35.º** **Duração das sessões**

1. As sessões da Assembleia Municipal não poderão exceder a duração de cinco dias e um dia, consoante se trate, respectivamente, de sessões ordinárias ou extraordinárias, salvo quando a própria Assembleia deliberar o seu prolongamento até ao dobro das durações referidas.
2. As reuniões ordinárias e extraordinárias só poderão desenrolar-se até às 24h00, salvo por deliberação expressa do Plenário.

#### **Artigo 36.º** **Interrupção das reuniões**

1. As reuniões só podem ser interrompidas, por decisão do Presidente da Mesa da Assembleia Municipal, nas seguintes circunstâncias:
  - a) Intervalos;
  - b) Restabelecimento da ordem na sala;
  - c) Falta de quórum, procedendo-se a nova contagem quando o Presidente assim o determinar, com a respectiva marcação de faltas;
  - d) Falta de garantias do bom andamento dos trabalhos;
  - e) A requerimento de um Grupo Municipal e/ou Partido ou representante dos Presidentes de Junta;
  - f) Antes da votação de uma moção de censura;
2. A interrupção motivada por requerimento de um Grupo Parlamentar ou Partido dura até 15 minutos e só pode ser requerida uma vez, em cada sessão da Assembleia Municipal, por cada grupo parlamentar ou Partido.
3. A interrupção imediatamente anterior à votação de uma moção de censura pode prolongar-se até 30 minutos, por solicitação de qualquer Grupo Parlamentar, ou Partido.

**Artigo 37.º****Período de antes da ordem do dia (PAOD)**

1. Aberta a sessão, a Mesa dará conhecimento dos pedidos de renúncia ou suspensão do mandato, das ausências até 30 dias, do expediente, divulgará os pedidos de informação ou esclarecimentos que lhe tenham sido formulados no espaço entre sessões, bem como as respectivas respostas, e submeterá a votação a acta ou actas da sessão ou sessões anteriores.
2. Nas sessões ordinárias, antes do início dos trabalhos inscritos na ordem do dia, haverá um período, não superior a 60 minutos, destinado a tratar dos assuntos gerais de interesse para a Autarquia tais como:
  - a) Discussão de deliberação sobre votos de louvor, congratulação, protesto ou pesar;
  - b) Interpelações, mediante pergunta à Câmara, sobre assuntos da respectiva administração e resposta dos seus membros;
  - c) Apreciação de assuntos de interesse local;
  - d) Discussão e votação de recomendações e pareceres;
  - e) Discussão e votação moções e propostas;
  - f) Tomadas de posição política.
3. O tempo de intervenção no Período de Antes da Ordem do Dia é regulamentado no número 3 do artigo 40.º, não sendo nele contabilizados os tempos dispendidos nas figuras regimentais de defesa da honra, declarações de voto e interpelações à Mesa.

**Artigo 38.º****Período da ordem do dia (POD)**

1. A ordem do dia de cada reunião é estabelecida pela Mesa da Assembleia.
2. A ordem do dia deve incluir os assuntos que para esse fim forem indicados por qualquer membro do Órgão, desde que sejam da competência deste órgão e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:
  - a) Oito dias úteis sobre a data da reunião, no caso das reuniões ordinárias;
  - b) Cinco dias úteis sobre a data da reunião, no caso das reuniões extraordinárias.
3. O período da ordem do dia será destinado, exclusivamente, ao tratamento dos assuntos constantes da convocatória.
4. A título excepcional e após deliberação por maioria qualificada de dois terços dos membros presentes, poderão ser incluídos outros pontos em ordem do dia, no decorrer da sessão, ou ainda alterada a sequência das matérias constantes da ordem de trabalhos.
5. Nas sessões ordinárias, um dos pontos obrigatórios do Período da Ordem do Dia será a apreciação de uma informação escrita do Senhor Presidente da Câmara acerca do estado e vida do Município e ainda do cumprimento do plano de actividades.
6. A ordem do dia é entregue a todos os membros com a antecedência sobre a data de início da reunião de, pelo menos, cinco dias úteis, envidando-se, em simultâneo, a respectiva documentação.
7. A documentação referida no número anterior deve ser depositada nos serviços de apoio à Assembleia Municipal até às dez horas do quinto dia útil anterior ao início da sessão, para conhecimento dos interessados.
8. Na abertura desse ponto da ordem de trabalhos, o Presidente da Câmara disporá de um tempo máximo de quinze minutos para tecer considerações adicionais directamente relacionadas com o texto da informação acerca da actividade municipal.
9. Caso assim o entenda, o Presidente da Câmara pode omitir a leitura do texto ou dispensar o direito previsto no número anterior.

**Artigo 39.º****Participação dos membros da Câmara na Assembleia Municipal**

1. A Câmara Municipal faz-se representar, obrigatoriamente, nas sessões da Assembleia Municipal pelo Presidente que pode intervir nos debates, sem direito a voto.
2. Em caso de justo impedimento, o Presidente da Câmara pode fazer-se substituir pelo seu substituto legal.
3. Os Vereadores devem assistir às sessões da Assembleia Municipal, sendo-lhes facultado intervir nos debates, sem direito a voto, a solicitação do plenário ou com a anuência do Presidente da Câmara ou do seu substituto legal.
4. Os Vereadores que não se encontrem em regime de permanência ou de meio tempo têm o direito às senhas de presença, nos termos do artigo 10.º da Lei n.º 29/87, de 30 de Junho, alterada pela Lei n.º 52-A/2002, de 10 de Outubro.
5. Os Vereadores podem ainda intervir para exercício do direito da defesa da honra.
6. A intervenção referida no número 3 será considerada no cômputo dos tempos atribuídos à Câmara Municipal, nos termos do artigo 40.º do Regimento.

**Artigo 40.º****Uso da palavra**

1. No uso da palavra, os oradores devem falar junto ao microfone para registo magnético da sua intervenção.
2. O orador não pode ser interrompido sem o seu consentimento, nem estabelecer diálogo com os membros da Câmara Municipal nem da Assembleia Municipal, não sendo consideradas interrupções as vozes de concordância, discordância ou análogas.
3. No período de antes da ordem do dia o tempo global de intervenção será de sessenta minutos, respeitando-se a proporcionalidade dos elementos eleitos por cada partido ou coligação.
  - 3.1. Cada Partido ou Coligação disporá no mínimo de dez minutos, sem prejuízo do exposto no número três.
  - 3.2. Sempre que ocorra a discussão de propostas ou moções, após esgotado o tempo destinado a qualquer grupo interveniente, ser-lhe-ão concedidos três minutos para se poder pronunciar.
4. Para cada um dos pontos da ordem do dia, o tempo global de intervenção não excederá a razão de três minutos por cada membro e por cada assunto, cabendo a gestão desse tempo a cada Partido ou Coligação.
  - 4.1. Sem prejuízo do ponto 4, cada Partido Político ou Coligação disporá no mínimo de dez minutos.
  - 4.2. Para cada um dos pontos da ordem do dia, "Plano de Actividades e Orçamento", "Relatório de Actividades e Conta de Gerência" e "Plano Director Municipal", o tempo global de intervenção não poderá exceder a razão de seis minutos por cada membro, cabendo a gestão desse tempo a cada Partido ou Coligação, que disporá no mínimo de quinze minutos.
  - 4.3. O uso da palavra para reclamações, recursos, protestos ou contra protestos não poderá exceder três minutos.
  - 4.4. O uso da palavra por parte do Executivo Municipal para apresentação de cada assunto não poderá exceder dez minutos, salvo para apresentação do Relatório de Actividades e Conta de Gerência, das Opções do Plano e Orçamento e Plano Director Municipal em que poderá utilizar sessenta minutos.
  - 4.5. O limite de tempo estabelecido no número anterior poderá ser dilatado por deliberação da Assembleia, tomada por maioria absoluta dos membros presentes.
5. Os tempos previstos nos números 3 a 4.5 deste artigo integram todas as figuras regimentais previstas no artigo 16.º, excepto defesa da honra, declarações de voto e interpelações à mesa.

6. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Mesa, por cada ponto da ordem de trabalhos do Período da Ordem do Dia, bem como para qualquer proposta ou moção apresentadas para serem discutidas, procederá a inscrições, num primeiro momento para pedidos de esclarecimento e, num segundo momento, para intervenções, sem prejuízo de os Grupos que disponham de tempo solicitarem novas inscrições.
7. A Câmara Municipal distribuirá o seu tempo autonomamente pelos seguintes momentos: apresentação das propostas, resposta aos pedidos de esclarecimento e resposta às intervenções.
8. Não será permitida qualquer cedência de tempos de uso da palavra.
9. Havendo membros que requeiram o estatuto de independente nos termos do número 3 do artigo 17.º ser-lhe-á atribuído o tempo de intervenção que se julgar adequado.
10. Os membros da Mesa que quiserem intervir nos debates abandonarão as suas funções, integrando-se no grupo parlamentar respectivo, e só poderão reassumir as funções de membros da Mesa no termo do respectivo debate e votação, se a houver.

#### **Artigo 41.º** **Requerimentos**

1. São considerados requerimentos os pedidos escritos dirigidos à Mesa que, depois de admitidos, serão imediatamente votados sem discussão.
2. Da decisão da Mesa sobre a não admissão de requerimentos apresentados cabe recurso para o Plenário.
3. A votação dos requerimentos é feita pela ordem da sua apresentação.
4. Não são admitidas declarações de voto.

#### **Artigo 42.º** **Interposição de recursos**

1. Qualquer membro da Assembleia pode recorrer de decisões do Presidente ou da Mesa.
2. O membro da Assembleia que tiver recorrido pode usar da palavra para fundamentar o recurso por tempo não superior a três minutos.
3. No caso de recurso apresentado por mais de um membro, só pode intervir na respectiva fundamentação um dos seus apresentantes.
4. Havendo vários recursos com o mesmo objecto, só pode intervir na respectiva fundamentação um membro de cada Grupo Municipal a que os recorrentes pertençam.
5. Pode ainda usar da palavra, pelo período de três minutos, um membro de cada Grupo Municipal que não se tenha pronunciado nos termos dos números anteriores.

#### **Artigo 43.º** **Defesa de honra**

1. Considera-se defesa de honra a figura que permite responder a uma ofensa individual, na pessoa de um membro da Assembleia, ou colectividade, na pessoa de um Grupo ou Partido representado na Assembleia.
2. O uso da palavra para defesa da honra está limitado a um máximo de três minutos.
3. A ofensa individual pode motivar uma defesa da honra do Grupo Municipal, mas a ofensa colectiva implicará sempre uma defesa da honra em nome do Grupo Municipal.

**Artigo 44.º**  
**Declaração de voto**

1. Considera-se declaração de voto o uso da palavra para justificar o sentido do voto exercido.
2. A declaração de voto deve ser objectiva e directa e limitar-se a um máximo de três minutos.
3. As declarações de voto podem ser individuais e colectivas.
4. A declaração de voto colectiva é feita em nome do grupo representado.

**Artigo 45.º**  
**Voto de vencido**

1. Os membros da Assembleia podem fazer constar da acta o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.
2. Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.
3. O registo na acta do voto de vencido isenta o emissor deste da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada.

**Artigo 46.º**  
**Pedido de esclarecimentos**

1. O uso da palavra para pedido de esclarecimentos limitar-se-á à formulação sintética da pergunta dirigida ao orador que tiver acabado de intervir.
2. Os membros que queiram formular pedidos de esclarecimento inscrever-se-ão no termo da intervenção que os suscitou, explicitando desde logo essa finalidade, sendo formulados e respondidos pela ordem da respectiva inscrição.
3. Cada pedido de esclarecimento não poderá exceder a três minutos.

**Artigo 47.º**  
**Disciplina no uso da palavra**

1. Quem usar da palavra deve declarar para que fim a pretende e a que título, não podendo usá-la nem para fim nem a título diverso dos invocados.
2. As intervenções dos oradores são contínuas, não sendo permitidas quaisquer interrupções.
3. O presidente da Mesa avisará o orador quando este se desvie do assunto em discussão ou quando utilizar argumentos ou expressões objectivamente ofensivas, impróprias do respeito e dignidade da Assembleia e dos seus membros, retirando-lhe a palavra se persistir a sua atitude.
4. O Presidente da Mesa advertirá o orador quando faltar um minuto para aquele terminar o uso da palavra, retirando-lha, passado este tempo, com a expressão «terminou o seu tempo».

**Artigo 48.º**  
**Moções de censura**

1. Podem apresentar moções de censura à Câmara Municipal ou a qualquer dos seus membros individualmente, nos termos da alínea i) do artigo 53.º do Decreto - Lei 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro, os Grupos Municipais ou Partidos e/ou um terço dos membros da Assembleia Municipal em efectividade de funções.
2. O debate de uma moção de censura poderá ter lugar nas sessões ordinárias no ponto da ordem de trabalhos «informação escrita do Presidente da Câmara acerca do estado e vida do Município», ou como ponto de agendamento «ad hoc».
3. A moção de censura poderá ter lugar também numa sessão extraordinária, com agendamento prévio.

**Artigo 49.º****Processologia da moção de censura**

1. No caso de a moção de censura ser agendada para reunião extraordinária, o texto poderá ser enviado com a convocatória a todos os membros da Assembleia Municipal.
2. O debate será aberto e encerrado por um dos signatários da moção, se os mesmos assim o entenderem.
3. Os membros da Câmara sobre quem recai a moção de censura têm o direito de intervir imediatamente após e antes das intervenções referidas no número anterior.
4. São aplicáveis ao debate todas as regras regimentais do uso da palavra.
5. A moção de censura pode ser retirada até ao termo do debate mas, neste caso, o debate conta para efeitos do número sete deste artigo.
6. Cada Grupo Municipal só poderá apresentar duas moções de censura ao longo do mandato da Assembleia Municipal.
7. Para efeitos de identificação dos sujeitos individuais proponentes de moções de censura, ao abrigo da parte final do número 1 do artigo 45.º, cada membro da Assembleia Municipal só poderá subscrever duas moções de censura, em cada mandato.

**Artigo 50.º****Deliberações**

1. As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria legal dos membros da Assembleia Municipal, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
2. O Presidente da Mesa da Assembleia Municipal vota em último lugar.
3. O Presidente da Mesa da Assembleia Municipal tem voto de qualidade em caso de empate, mas votará sempre que a votação se efectue por escrutínio secreto.

**Artigo 51.º****Votações**

1. As votações realizar-se-ão:
  - a) Por escrutínio secreto, sempre que se realize qualquer eleição, quando esteja em causa o nome das pessoas, ou por deliberação do plenário;
  - b) Por votação de levantados e sentados nos demais casos.
2. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta reunião se repetir o empate.
3. Havendo propostas alternativas, de emenda ou substituição, o Presidente da Mesa da Assembleia Municipal estabelecerá a ordem das respectivas votações.

**Artigo 52.º****Intervenção do público**

1. Haverá dois períodos de 30 minutos cada, reservados à intervenção do público, assim distribuídos:
  - a) O primeiro período de 30 minutos decorrerá após a leitura, discussão e aprovação da acta;
  - b) O segundo período de 30 minutos decorrerá no final da ordem do dia.

2. A cada Múncipe será concedido um tempo máximo de 10 minutos para intervenção e solicitar os esclarecimentos que entender, sobre assuntos relacionados com o Município, devendo para o efeito proceder à sua inscrição na Mesa.

3. No caso de o número de muncípes inscritos esgotar, nos termos do número 2, o tempo previsto para intervenção do público, o tempo a atribuir a cada Múncipe é da competência do Presidente da Mesa da Assembleia Municipal e orientar-se-á por critérios de distribuição equitativa.

### **SECÇÃO III**

#### **Direito de petição**

#### **Artigo 53.º**

1. É garantido aos cidadãos recenseados no concelho o direito de petição à assembleia municipal sobre matérias do âmbito do município.

2. Considera-se petição o documento que, sob forma original, encimado pelo termo "PETIÇÃO", seja subscrito por um ou mais eleitores do colégio eleitoral do município, devidamente identificados pelo nome, residência e número de eleitor, dirigido ao presidente da assembleia municipal, devidamente assinado pelos peticionantes e com a identificação completa do primeiro signatário.

3. Recebida a petição, a mesa da assembleia procede ao seu exame para verificar se existem causas que determinem o seu indeferimento liminar.

4. Constatando-se a inexistência de motivo para indeferimento liminar, a mesa da assembleia dá início à instrução do processo, ouvindo os peticionantes se entender conveniente, e solicitando à câmara as informações pertinentes e necessárias, após o que convoca a comissão permanente da assembleia para apreciação da petição e elaboração do correspondente relatório.

5. Com base no respectivo relatório, será sempre dada resposta aos peticionantes, na pessoa do primeiro signatário, e informação à assembleia, podendo a matéria ser incluída, se possível, na "Ordem do Dia" da sessão ordinária que se seguir.

6. A apreciação dos relatórios relativos às petições subscritas por um mínimo de 50, cidadãos residentes no concelho é obrigatoriamente inscrita na "Ordem do Dia" da sessão ordinária seguinte.

7. As petições que revistam a natureza de iniciativa regulamentar por parte de cidadãos ou de organismos representativos, da área do município, serão objecto de apreciação e deliberação pela comissão permanente da assembleia, no quadro da legislação vigente.

#### **Artigo 54.º**

1. Nas sessões convocadas nos termos da c) do número 1 do artigo 31.º têm direito a participar sem direito a voto dois representantes dos requerentes.

2. Os representantes mencionados no número anterior podem formular sugestões ou propostas as quais só serão votadas pela Assembleia se esta assim o deliberar.

#### **Artigo 55.º**

#### **Publicidade das sessões e actas**

1. As sessões da Assembleia Municipal são públicas nos termos da Lei e do Regimento.

2. Será lavrada acta que registe o que de essencial se tiver passado nas reuniões, nomeadamente, as faltas verificadas, as deliberações tomadas e as posições contra elas assumidas, e bem assim o facto de a acta ter sido lida e aprovada.

3. Das intervenções ou declarações dos membros da Assembleia Municipal transcrever-se-á para a acta o que for julgado essencial pela Mesa.

4. As actas serão elaboradas sob a orientação dos secretários da Mesa, por funcionário ou funcionários designados para o efeito e apresentadas para discussão e alteração ou ratificação à sessão seguinte da Assembleia Municipal, sendo assinada, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou..

5. As actas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.

#### **Artigo 56.º** **Dissolução**

A Assembleia Municipal poderá ser dissolvida aquando incorra em alguma das situações previstas no artigo 9.º da Lei 27/96, de 1 de Agosto.

### **CAPITULO VIII** **Disposições gerais**

#### **Artigo 57.º** **Comunicação social**

Os representantes dos Órgãos da Comunicação Social ocuparão, na sala onde decorram as reuniões da Assembleia Municipal, os lugares que lhes forem atribuídos pela Mesa, não podendo perturbar o funcionamento dos trabalhos.

#### **Artigo 58.º** **Insígnia**

1. A Assembleia Municipal disporá de uma insígnia com que distinguirá personalidades e instituições.
2. A atribuição da insígnia será sempre objecto de deliberação.

#### **Artigo 59.º** **Entrada em vigor**

1. O Regimento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e dele é fornecido um exemplar a cada membro da Assembleia Municipal e da Câmara Municipal.
2. Nos termos da lei, quando da instalação de uma nova Assembleia Municipal, enquanto não for aprovado e publicado o Regimento, continuará em vigor o anteriormente aprovado.
3. Todas as alterações legislativas que se verifiquem no decurso da vigência deste Regimento, serão nele automaticamente introduzidas, com prejuízo de tudo quanto nele as contradiga.

#### **Artigo 60.º** **Revisibilidade**

"Em tudo o que não contrarie a lei em vigor, o presente regimento é alterável a todo o tempo, sob proposta de qualquer Grupo Municipal ou Partido".

<b>ÍNDICE</b>		<b>Página</b>
<b>CAPÍTULO I</b>		
<b>Constituição, Atribuição e Composição da Assembleia Municipal</b>		
Artigo 1º	Natureza, constituição e atribuições -----	2
<b>CAPÍTULO II</b>		
<b>Instalação da Assembleia e eleição da mesa</b>		
Artigo 2º	Instalação da Assembleia -----	2
Artigo 3º	Primeira reunião da Assembleia e eleição da mesa -----	2
Artigo 4º	Composição da mesa -----	3
<b>CAPÍTULO III</b>		
<b>Dos membros da Assembleia Municipal</b>		
<b>SECÇÃO I</b>		
<b>Mandatos e condições de exercício</b>		
Artigo 5º	Início e termo do mandato -----	3
Artigo 6º	Continuidade do mandato -----	3
Artigo 7º	Renúncia ao mandato -----	3
Artigo 8º	Ausências inferiores a 30 dias -----	4
Artigo 9º	Suspensão do mandato -----	4
Artigo 10º	Impedimentos e suspeições -----	4
Artigo 11º	Perda de mandato -----	5
Artigo 12º	Decisão de perda de mandato -----	5
Artigo 13º	Substituições -----	5
Artigo 14º	Falta e sua justificação -----	6
Artigo 15º	Regime de desempenho de funções -----	6
<b>SECÇÃO II</b>		
<b>Direitos e Obrigação dos membros da Assembleia Municipal</b>		
Artigo 16º	Direitos dos membros da Assembleia Municipal -----	6
Artigo 17º	Deveres dos membros da Assembleia Municipal -----	7
<b>CAPÍTULO IV</b>		
<b>Grupos Municipais</b>		
Artigo 18º	Constituição -----	8
Artigo 19º	Organização dos Grupos Municipais -----	8
Artigo 20º	Direitos dos Grupos Municipais -----	8
<b>CAPÍTULO V</b>		
<b>Competências</b>		
Artigo 21º	Da Assembleia -----	9
Artigo 22º	Da Mesa da Assembleia Municipal -----	11

Artigo 23º	Do Presidente da Mesa da Assembleia -----	12
Artigo 24º	Dos Secretários -----	12

## CAPÍTULO VI

## Das Comissões

## SECÇÃO I

## Condições de funcionamento

Artigo 25º	Composição das Comissões -----	12
Artigo 26º	Indicação dos membros da Assembleia Municipal -----	13
Artigo 27º	Exercício de funções -----	13

## SECÇÃO II

## Comissão permanente

Artigo 28º	Composição -----	13
Artigo 29º	Competências -----	13

## CAPÍTULO VII

## Funcionamento da Assembleia Municipal

Artigo 30º	Sessões ordinárias -----	14
Artigo 31º	Sessões extraordinárias -----	14
Artigo 32º	Sessões solenes -----	14
Artigo 33º	Convocatória e local das sessões -----	14
Artigo 34º	Quórum -----	15
Artigo 35º	Duração das sessões -----	15
Artigo 36º	Interrupção das reuniões -----	15
Artigo 37º	Período de antes da ordem do dia (PAOD) -----	16
Artigo 38º	Período da ordem do dia (POD) -----	16
Artigo 39º	Participação dos membros da Câmara na Assembleia Municipal -----	17
Artigo 40º	Uso da palavra -----	17
Artigo 41º	Requerimentos -----	18
Artigo 42º	Interposição de recursos -----	18
Artigo 43º	Defesa de honra -----	18
Artigo 44º	Declaração de voto -----	19
Artigo 45º	Voto de vencido -----	19
Artigo 46º	Pedido de esclarecimentos -----	19
Artigo 47º	Disciplina no uso da palavra -----	19
Artigo 48º	Moções de censura -----	19
Artigo 49º	Processologia da moção de censura -----	20
Artigo 50º	Deliberações -----	20
Artigo 51º	Votações -----	20
Artigo 52º	Intervenção do público -----	20

## SECÇÃO III

## Direito de petição

Artigo 53º		21
Artigo 54º		21

---

Artigo 55º	Publicidade das sessões e actas -----	21
Artigo 56º	Dissolução -----	22

**CAPÍTULO VIII**  
**Disposição Gerais**

Artigo 57º	Comunicação social -----	22
Artigo 58º	Insígnia -----	22
Artigo 59º	Entrada em vigor -----	22
Artigo 60º	Revisibilidade -----	22